



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA- MG**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº **12**, Centro, Carmésia, Minas Gerias, CEP: 35.878-000, inscrita sob o nº do CNPJ 18.303.172/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr<sup>a</sup>. **ATOS TÁCIO SOARES DE OLIVEIRA**, portador do CPF sob o n.º 097.118.586-73, a seguir denominado CONTRATANTE, e a ERICA CANDIDA CABRAL MORAES 11304799603, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Marieta Ferreira Soares, Nº 230, Centro, cidade Carmésia, inscrita no CNPJ sob o nº 40.880.100/0001-74, neste ato representada por Sra. ERICA CANDIDA CABRAL MORAES, inscrita no CPF n.º 113.047.996-03, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 001/2023, Dispensa nº 01/2023, julgado em 10 de JANEIRO de 2023 e homologado em 13 de JANEIRO de 2023, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura e divulgação de eventos e atos institucionais, englobando serviços de filmagem, fotografia, edição de vídeos, áudios e textos, elaboração de artes gráficas (cartazes e panfletos), divulgação em mídia e redes sociais de interesse do município.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 3.360,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS)**, perfazendo o valor total de **R\$ 40.320,00 (QUARENTA MIL REAIS E TREZENTOS E VINTE CENTAVOS)**.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal acompanhado do relatório das atividades desenvolvidas, entregues no Departamento compras do Município;

3.3 O pagamento será efetuado de forma mensal de acordo aprovação de execução pelo fiscal do contrato;

3.4 Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará à Secretaria Municipal Responsável pela contratação, objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário dos serviços prestados, conforme proposta ofertada. Juntamente

*Cabral.*



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

deverá vir as Certidões Negativas Federal, Trabalhista e Previdenciária (CND Conjunta) e o Certificado de regularidade com o FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE (VIGÊNCIA)

4.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação no site Oficial do Município de CARMÉSIA-MG.

4.2. O Presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante celebração de termo aditivo de conformidade com o Artigo 107 da Lei 14.133/21.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS – DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Os preços ofertados são fixos, podendo decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano ser reajustado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE) acumulado no período.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2023 (Lei 0883/2022).

**Dot.: 02.04.01.04.122.0401.2009.3.3.90.39.00 – Ficha 51**

## 7 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	COBERTURA E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, OBRAS, ATIVIDADES, COM SERVIÇOS DE FILMAGEM, FOTOGRAFIA, EDIÇÃO DE IMAGENS, EDIÇÃO DE VÍDEOS, INCLUINDO TRILHA SONORA E LOCUÇÃO PROFISSIONAL, GERAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS, EDIÇÃO DE ARTES GRÁFICAS. OS SERVIÇOS INCLUEM: ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CRIAÇÃO DE NO MÍNIMO UM VIDEO MENSAL COM AS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DO MÊS; VIDEOS EXTRAS DE ACORDO COM AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E GABINETE; CRIAÇÕES DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS NAS REDES SOCIAIS; GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS E ATIVIDADES OFICIAIS EM TODA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO	12	MÊS	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320,00

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Providenciar para que as execuções dos serviços sejam executadas fielmente conforme disposições do Termo de Referência em especial do Item 9.1.

8.2 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às especificações e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Carmésia, através da Subsecretaria Municipal de Gestão e Controle.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*





# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 8.3 Manter vigilância no canteiro de Serviços/obras, se for o caso;
- 8.4 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Carmésia/MG.
- 8.5 Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- 8.6 Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 8.7 Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não;
- 8.8 Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro do serviço/obra;
- 8.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços;
- 8.10 Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras ou serviço, objeto deste contrato;
- 8.11 Responsabilizar-se pelo transporte de máquinas, ferramentas, equipamentos, material, acessórios e mão-de-obra indispensáveis à execução dos serviços;
- 8.12 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização dos serviços;
- 8.13 Retirar ou substituir qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à Fiscalização da Prefeitura Municipal de Carmésia, se for o caso;
- 8.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação tais como regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de CARMÉSIA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1 Notificar à Contratada, através da Subsecretaria Municipal de Gestão e Controle do Município de Carmésia/MG ou departamento jurídico, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas, mediante apresentação de boletim de medição atestados pelo setor técnico do Município e apresentação de notas fiscais liquidadas pelo Setor competente;

Okial.

*Okial*  
*Okial*  
*Okial*



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9.3 A Subsecretária Municipal de Gestão e Controle, é o gestor do contrato, mediante assessoramento técnico do município, que se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, da Lei Federal;

9.4 Expedir atestado de capacidade técnica, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos;

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao cumprimento deste contrato que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

## 10 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A contratante fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela contratada. O exercício da Fiscalização não desobriga a contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços prestados.

10.2 – Será responsável pela fiscalização deste Contrato a Subsecretária Municipal de Gestão e Controle juntamente com os responsáveis pelo acompanhamento dos contratos administrativos do Município.

10.3 - A Subsecretaria Municipal de Gestão e Controle atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.

10.4 - A Subsecretaria Municipal de Gestão e Controle expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.5 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal.

10.6 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

10.7 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.

11.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após

*Adriael*

*Adriael* *Leona*





# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21

11.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.5 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

11.6 - No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.7 - No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.8 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NULIDADE DO CONTRATO**

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei da Lei 14.1333.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

15.1 - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

Calival.



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

15.2 - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o Município venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

15.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Município.

15.4 - Vindo o Município a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o Município poderá acionar a CONTRATADA.

15.5 - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o Município a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no Município.

## **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

16.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

16.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

16.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

*Alina* *Carina* *[Signature]*

*Calial.*





# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

16.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

17.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Ferros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.5- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

**CARMÉSIA/MG**, 16 de janeiro de 2023.

Atos Tácio Soares de Oliveira  
MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG  
**CONTRATANTE**

Erica Candida Cabral Moraes  
ERICA CANDIDA CABRAL MORAES - MEI  
**CONTRATADA**

Guilherme Luiz dos Santos  
CPF: 130.699.866-25  
Testemunha 01

Kenia Aparecida Silva Texeira  
CPF: 007.446.066-83  
Testemunha 02